



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 024/2017
Pregão nº 049/2016
Processo nº 068/2016

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66. centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adriano de Almeida Alvarenga, portador do CPF nº 080.890.926-67, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE

CONTRATADA

Alimentos Vale do Aço Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios LTDA. - EPP, com sede na Rua Rubens Siqueira Maia, nº 1351, Condomínio Aldeia do Lago, Bairro Centro, Coronel Fabriciano, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.248.662/0001-39, representada pelo seu sócio administrador Sr. **Fábio Lopes de Freitas**, brasileiro, casado, comerciante, portadora da carteira de identidade nº MG-2.378.082, portadora do CPF nº 243.518.146-91, residente e domiciliado na Rua Manhuaçu, nº 07, Bairro Universitário, Coronel Fabriciano, MG, CEP: 35.171-177 de ora em diante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 068/2016, modalidade Pregão Presencial nº 049/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**, destinados à manutenção da merenda escolar, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, em conformidade com as características e especificações constantes da Pregão Presencial nº 049/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$83.405,00 (oitenta e três mil e quatrocentos e cinco reais) com os seguintes valores:

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais

Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

Drª Enilda Rodrigues de Assis Silva

CAB/MG - 135472
Advogada Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição do Material	Quant.	Unid. medida	Valor Unitário	Valor total	Marca
LOTE 5 - Participação Exclusiva para ME/EPP conforme LC 147/2014						
38	Arroz Branco (Tipo 1)	3000	Pct 5 kg	14,8252	44.475,70	Fino Gosto
39	Feijão preto (Tipo 1)	1000	kg	6,4243	6.424,30	Ideal
TOTAL DO LOTE 5					50.900,00	
LOTE 12 - Participação Exclusiva para ME/EPP conforme LC 147/2014						
59	Vinagre Maça	50	750ml	2,4094	120,47	Anchiet:
60	Tempero pronto alho e sal	600	kg	6,7448	4.046,88	Seleto
61	Sal iodado	500	kg	1,4453	722,65	União
TOTAL DO LOTE 12					4.890,00	
LOTE 13 - Participação Exclusiva para ME/EPP conforme LC 147/2014						
62	Farinha de mandioca tipo 1: seca, fina e de aparência na cor branca.	600	kg	3,9547	2.372,84	Anchiet:
63	Farinha de Milho	200	kg	4,4490	889,80	Anchiet:
64	Farinha de trigo sem fermento tipo1: Enriquecida com ferro e ácido fólico e vitamina B9.	500	kg	1,9774	988,70	Tia Nen.
65	MISTURA PARA BOLO:Farinha de trigo tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, sal, fermento químico, profosfato acido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico e aromatizante natural	1500	400g	2,9660	4.449,00	Vilma
66	Margarina. Composta por óleos vegetais líquidos, e interesterificados, água, sal, leite em pó desnatado e vitamina A.	500	Emb. 500g	4,2513	2.125,65	Delícia
67	Aveia em Flocos Finos	70	Emb. 250 g	3,4604	242,23	Yoki
68	Milho de pipoca	200	500 g	2,2740	454,80	Anchiet:
69	Amendoim	200	Embal. 500 g.	7,9094	1.581,88	Anchiet:
70	Amido de Milho	100	kg	3,9547	395,47	Anchiet:
71	Fermento em pó: Composto por amido de milho, fosfato monocalcío, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio.	300	Emb. 250g	5,7343	1.720,29	Royal
72	TRIGO DE QUIBE: próprio grão do trigo integral, quebrado e torrado, rico em fibras, vitaminas e minerais.	200	Emb. 500g	2,4717	494,34	Anchiet:
TOTAL DO LOTE 13					15.715,00	

2

Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 19 - Participação Exclusiva para ME/EPP conforme LC 147/2014						
87	AÇUCAR CRISTAL	1000	EMB.05KG	11,9000	11.900,00	Nutrisuca
TOTAL LOTE 19					11.900,00	
TOTAL GERAL DOS LOTES					83.405,00	

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2017, podendo ser alterado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do contratado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos acompanhados das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo vedada a recomposição ainda que demonstrada em notas fiscais, que exceda o valor de bomba para o varejo a vista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias 0204.12.306.0048.2.027-33903000 do orçamento de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 - Fornecer os produtos de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

3

Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

CRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.7 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos PRODUTOS, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

8.1.8 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos produtos, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 - Multas:

10.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA ENTREGA

14.1.– A entrega das mercadorias deverá ocorrer na escola indicada na ordem de compra, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem, nos endereços abaixo citados:

- CMEI – LAR MENINO JESUS – Rua José Piuzana, 396, Bairro das Graças
- E.M. Monsenhor João Facundo – Rua José Piuzana, 396, Bairro das Graças
- E.M. Dr. José Miranda Chaves – Praça São Sebastião, 258, Bairro Bela Vista.
- E.M. Senador Cupertino – Av. Getúlio Vargas, 173, centro.
- CMEI Dona Lúcia Lima Miranda Chaves – Rua Coronel José Vieira, 535, centro.

14.1.1 – As mercadorias deverão ser entregues em dias úteis, nos horários de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

14.2 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o produto em que se verifique irregularidade.

14.3- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

Dr^a Enilda Rodrigues de Assis Silva

OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

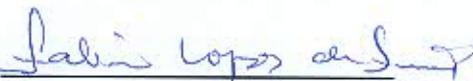
15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

RIO CASCA, 02 de Janeiro de 2017.



Município de RIO CASCA
CONTRATANTE



CONTRATADA

Marilene de Fátima Rossi
CPF: 039.024.776-60

Testemunhas: 1.  _____

2. _____


Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica